

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento referente ao TEMA 691 pelo STF

(Paradigma RE 626.837)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 195, I, II e § 4º, da Constituição federal, a possibilidade de submissão dos entes federativos ao pagamento de cota patronal da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.

Tese Firmada: “Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência” (Julgado em 25/05/2017).

Assuntos: (6.051) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Mandato Eletivo/Lei 9.506/97.

Movimentação
Processual

2

Julgamento referente ao TEMA 946 pelo STF

(Paradigma RE 985.392)

Questão submetida a julgamento: Discute-se com fundamento nos arts. 5º, inc. XXXV, 127 e 129 da Constituição da República, a legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.

Tese Firmada: “Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal” (Julgado em 26/05/2017).

Assuntos: (10.926) DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita.

Manifestação
do Relator

Julgamento referente ao TEMA 45 pelo STF

(Paradigma RE 573.872)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 37, caput, e 100, § 1º e § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

Tese Firmada: "A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios" (Julgado em 24/05/2017).

Assuntos: (10.672) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório; (10.880) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Execução Provisória.

Movimentação
Processual

Publicação do Acórdão referente aos Temas 616 e 617, pelo STJ

(Paradigma REsp 1.338.942)

Questão submetida a julgamento TEMA 616: Cinge-se a discussão em saber se estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos e medicamentos veterinários estão, ou não, obrigados a efetuar o registro no respectivo Conselho de Medicina Veterinária.

Questão submetida a julgamento TEMA 617: Cinge-se a discussão em saber se estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos e medicamentos veterinários estão, ou não, obrigados a contratar médicos veterinários para assumir a responsabilidade técnica sobre as atividades realizadas.

Tese Firmada: "À míngua de previsão contida da Lei n. 5.517/68, a venda de medicamentos veterinários - o que não abrange a administração de fármacos no âmbito de um procedimento clínico - bem como a comercialização de animais vivos são atividades que não se encontram reservadas à atuação exclusiva do médico veterinário. Assim, as pessoas jurídicas que atuam nessas áreas não estão sujeitas ao registro no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária nem à obrigatoriedade de contratação de profissional habilitado" (acórdão de mérito publicado no DJe de 03/05/2017).

Assuntos: (9.985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; (10.166) Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; (10.167) Registro Profissional.

Inteiro teor

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 178, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de limitação, com base na Convenção de Varsóvia (Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional), das indenizações por danos morais e materiais decorrentes de extravio de bagagem.

Tese Firmada: "Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor" (Julgado em 25/05/2017).

Assuntos: (4.832) DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Transporte Aéreo; Extravio de bagagem; (10.439) DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Material.

[Movimentação Processual](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- Incide contribuição previdenciária sobre remuneração de agentes políticos, decide Plenário (TEMA 691).

[Leia mais](#)

- Transporte aéreo deve seguir convenções internacionais sobre extravio de bagagens (TEMA 210).

[Leia mais](#)

- STF nega provimento a recurso sobre não cumulatividade da Cofins (TEMA 034).

[Leia mais](#)

- Suspenso julgamento sobre ordem de pagamento de precatórios (TEMA 521).

[Leia mais](#)

- Regime de precatórios não se aplica à execução provisória de obrigação de fazer contra Fazenda Pública (TEMA 045).

[Leia mais](#)

- Cobrança de taxa de combate a incêndios por municípios é inconstitucional (TEMA 016)

[Leia mais](#)

- Plenário inicia julgamento sobre tributação diferenciada de instituições financeiras (TEMAS 515, 470 e 665)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo sobre remédios não contemplados pelo SUS: juiz deverá analisar pedidos urgentes (TEMA 106).

[Leia mais](#)

- STJ inicia projeto de interlocução com tribunais para gestão de precedentes.

[Leia mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- STJ e TRF1 realizam seminário para compartilhar experiências na gestão de recursos repetitivos.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP